

## JOHN RAWLS: LIBERALISMO IGUALITÁRIO SEM METAFÍSICA

Paulo Ghiraldelli Jr

**Resumo:** Platão imaginou a cidade justa em associação a uma metafísica, isto é, uma teoria não empírica da natureza humana. Diferentemente de Platão, em nossos tempos, a proposta de Rawls é considerar a cidade justa como uma sociedade liberal democrática. Ele elabora a noção de “razão pública” como neutra em relação a qualquer doutrina metafísica, religiosa ou filosófica. Entretanto, em certo sentido, Rawls não deixa de ser platônico: uma coletividade é uma sociedade organizada em virtude de sua justiça. Quatro séculos após Locke, Rawls procurou fazer com que o desenvolvimento das potencialidades individuais dos habitantes da cidade justa tenha chance de se harmonizar com a necessária melhoria da sociedade em seu conjunto, talvez a única forma de garantir que potencialidades individuais venham realmente a dar os melhores frutos.

**Palavras-chave:** Platão; Rawls; Virtude; Justiça; Democracia

**Abstract:** Plato envisioned a just city in association with a metaphysical, that is, not an empirical theory of human nature. Unlike Plato, in our time, the Rawls's proposal is to consider the fair city as a liberal democratic society. He elaborates the notion of "public reason" as neutral in relation to any metaphysical doctrine, religious or philosophical. However, in a sense, Rawls does not cease to be platonic; a community is an organized society because of his righteousness. Four centuries after Locke, Rawls sought to have the development of individual potentialities of city residents have fair chance to harmonize with the necessary improvement of society as a whole, perhaps the only way to ensure that individual potential will really give the best fruits.

**Key words:** Plato; Rawls; Virtue; Justice; Democracy

Dois pioneiros americanos discutiam asperamente. A pendenga dos colonizadores era sobre maçãs. A macieira havia nascido no terreno do primeiro, mas seus galhos mais produtivos tinham avançado por cima da cerca, parando por sobre o terreno do segundo. Uma chuva rápida deitou as maçãs todas no terreno do segundo. Qual seria a medida justa para a posse das maçãs? Não conseguindo chegar a um acordo, eles buscaram ajuda na cidade, com um sábio do local. O sábio, então eleito árbitro, examinou o caso e lhes perguntou se queriam que a situação fosse resolvida “pela lei de Deus” ou pela “lei dos homens”. Puritanos até o último fio do cabelo, eles responderam quase que simultaneamente, bastante afirmativos: “pela lei de Deus, é claro!” Então, o sábio pediu a eles uma moeda e, atendido prontamente, examinou o dinheiro para certificar a autenticidade, se de fato era nítido o lado “cara” e o lado “coroa”. Feito isso, então, num impulso do polegar aliado ao indicador lançou-a ao ar, esperando-a cair na palma de uma mão e, num gesto rápido, expôs uma das faces da moeda no dorso da outra mão. Em seguida, deu todas as maçãs a um dos homens.

É difícil encontrar alguém que, ao escutar essa história, não reclame. Como os dois litigantes, a maior parte dos ouvintes, inicialmente, também prefere a “lei de Deus”. Mas os ouvintes fazem isso apenas porque escutam somente a palavra “Deus”, e daí já julgam que o que segue deverá ser algo necessariamente bom. Depois, quando a lei da moeda lançada é aplicada, voltam a se lembrar da razão pela qual os homens inventaram suas próprias leis. Os homens perceberam que o melhor seria tentar crescentemente anular o modo aleatório das coisas ocorrerem no mundo. A loteria da natureza ou da vida social, ou seja, o que ocorre pela sorte – a “lei de Deus” – parece à nossa intuição moderna algo pouco justo. Entendemos então a razão de termos nos metido nesses casos, criando também “a lei dos homens”, ou melhor, a justiça. Modernamente, estamos já quase acostumados a tentar minorar as desvantagens advindas do que não podemos controlar e decidir, de modo a garantir liberdade e igualdade para todos – principalmente igualdade de oportunidades. Damos o nome a isso de requisito básico da “justiça social”.

Na história da filosofia a ideia atual de “justiça social” tem sua ancestral na ideia de cidade justa. Assim, no ponto de partida está a Grécia antiga e no ponto de chegada a América.

O filósofo grego Platão (428-347 a.C.) e o filósofo estadunidense John Rawls (1921-2002) criaram teorias da sociedade justa. São teorias antes normativas que descritivas. Não são teorias sobre *o que é* e, sim, teorias tipicamente filosóficas, sobre *o que deve ser*. Mas não são narrativas utópicas, como as que vingaram no Renascimento, que mostravam cidades ideais que jamais poderiam se efetivar. São teorias que podem ser levadas adiante no sentido de guiar a construção de uma sociedade, ainda que se saiba que essa sociedade talvez não venha a funcionar à risca, como a teoria gostaria.

Platão imaginou a cidade justa em associação a uma profunda metafísica, isto é, uma teoria não empírica da natureza humana. Aliás, pode-se dizer que ele criou o pensamento filosófico de tipo metafísico exatamente no contexto da sua reflexão sobre a justiça. Sua descrição da cidade justa, como se apresenta em *A República*, harmoniza em um só conjunto uma teoria da alma humana e uma hierarquia social. A alma humana é dividida em três partes e a cidade, correspondentemente, apresenta três grandes grupos sociais fixos. A psicologia platônica indica a “alma superior” como sendo o intelecto, responsável pela capacidade racional, isto é, pelos cálculos, formulações de juízos e decisões; a “alma espiritual” abriga a disposição, o ímpeto e a coragem; finalmente, a

“alma inferior” responde pelas necessidades ligadas a apetites e desejos. Essa psicologia tem como correspondente, no plano social, a hierarquia da população da cidade. Há, então, o grupo de sábios anciãos que funcionam como comandantes da cidade, o de soldados responsáveis corajosamente pela defesa externa e pela paz interna e, por fim, o de trabalhadores manuais, os artesãos e outros. A cidade justa é justa à medida que nada pode quebrar essa ordem hierárquica que lhe permite o seu ótimo funcionamento. Para tal, do grupo dos anciãos é escolhido o rei que, como todos os outros anciãos, é um filósofo. Sendo filósofo, está em contato com a verdade que, admitida como única, também é acessada pelos outros sábios, o que garante o consenso entre o grupo de governo. Desse modo, não há disputa entre as elites, ficando afastada a possibilidade de formação de partidos, cuja consequência, como temia Platão, seria a divisão da guarda e, enfim, do povo, aglutinados em torno deste ou aquele membro da elite. Uma divisão desse tipo, em partidos, acabaria conduzindo a cidade às terríveis disputas internas dilacerantes – bem conhecidas e vividas por Platão – e até mesmo à guerra civil, o que certamente seria o ápice de uma situação de injustiça.

Diferentemente de Platão, em nossos tempos, a proposta de Rawls é considerar a cidade justa como uma cidade democrática, ou melhor, como uma sociedade liberal democrática. Platão não foi um democrata, obviamente. Ele está mais distante de nós, ainda, não só pela sua postura de resistência à democracia, mas também pelo seu desconhecimento da invenção tipicamente moderna chamada liberalismo, uma doutrina que, principalmente quanto à política, reformulou a noção de democracia. No entanto, há algo de Platão em Rawls.

Como Platão, Rawls também vê a justiça como uma virtude. Mas, em que sentido? Platão jamais deixou de lado as quatro virtudes cardeais do mundo antigo grego: temperança, coragem, sabedoria e justiça. As três primeiras deveriam se realizar nos indivíduos enquanto que a última, a justiça, seria uma virtude própria também da cidade. A justiça seria uma virtude coletiva *par excellence*. Isto é, Platão assumiu a palavra “virtude” em um seu sentido específico, como quando a utilizamos para responder a pergunta “em virtude do que se é o que é isto?”. Sabia-se correto ao dizer que a cidade era uma cidade, uma *boa* cidade, uma coletividade funcional e harmônica se pudesse dizer, por exemplo, coisas como “Esparta é uma cidade (ou boa cidade) em virtude de sua justiça”. Nesse sentido, Rawls não deixa de ser platônico. Uma coletividade é uma sociedade organizada em virtude de sua justiça.

Todavia, quanto a outro aspecto, Rawls não é nada platônico. Enquanto que Platão necessitou de uma metafísica (inventou-a por conta disso!<sup>1</sup>) para poder instalar a justiça como legítima, Rawls mostra-se um pensador completamente de seu tempo – o nosso tempo –, criando uma teoria normativa sem metafísica.<sup>2</sup> Ele elabora a noção de “razão pública” como neutra em relação a qualquer “doutrina abrangente” – religiosa ou filosófica (isto é, metafísica). Isto é, Rawls não tem – e diz não necessitar – uma teoria filosófica da natureza humana e não apela (principalmente nos seus últimos trabalhos) para qualquer pretensão de universalidade quanto ao que afirma sobre sua teoria – a “teoria da justiça como equidade”.

Talvez se possa dizer, para clarear o leitor já afinado com o meu próprio vocabulário, que Rawls é *um tipo* de “liberal ironista”, no sentido em que Richard Rorty (1931-2007) criou essa expressão: ele, Rawls, é francamente um liberal à medida que quer uma sociedade cuja política não seja aquela que permite que os mais humildes venham a ser humilhados pelos mais poderosos, mas, ao mesmo tempo, ele não tem nenhum fundamento filosófico com o qual possa condenar aqueles que, em uma sociedade liberal democrática, atuam no sentido dessa má política.<sup>3</sup> A diferença para com Rorty, o que não implica em divergência, é que este vê a justiça como uma ampliação dos círculos de lealdade a que pertencemos na nossa vida – a família, o clã, a cidade, antes que a nação ou a humanidade –, independentemente de tipos de sociedade<sup>4</sup>, enquanto que Rawls se interessa pela justiça como o que pode reger comportamentos políticos em sociedades do tipo liberal democrática.

No interior da ideia de fornecer uma teoria normativa, ele pressupõe que pode exhibir algumas regras para as pessoas avaliarem e, então, escolherem as melhores para o conjunto de sua sociedade. Essas pessoas, ele a denomina de “razoáveis”, os princípios que acolhem são as de sua “teoria da justiça como equidade”.

É notório que cada uma dessas “pessoas razoáveis” de Rawls, como ele as define, deve se parecer bastante com alguém capaz de incorporar a figura do sujeito da filosofia moderna, uma construção certamente metafísica ou próxima desta. Ou seja, seguindo vários modernos (Kant à frente), poderíamos dizer que o ideal seria que todo indivíduo pudesse ser autônomo, isto é, atuar como um *sujeito filosófico*, aquele que é “consciente dos seus pensamentos e responsável pelos seus atos”. Todavia, Rawls não toma essa formulação em seu sentido metafísico ou filiado a uma grande metanarrativa, mas agarra-a em um sentido metafisicamente desinflacionado. Toma-a naquelas

características que podemos mais ou menos encontrar no homem empírico comum, informado, de nossas democracias contemporâneas, herdeiras do ideário e das instituições de divulgação educacional e cultural do Iluminismo. Este não seria senão aquele homem que, vivendo em uma cultura regularmente democrática, ocidental, é abordado pela lei como alguém capaz de entender e avaliar regras não só entre parceiros, mas entre ele e as instituições e, também, assumir compromissos privados e públicos, além de ser alguém que dá valor à liberdade individual de consciência, expressão e locomoção, à igualdade perante a lei e à igualdade de oportunidades, além da tolerância, é claro. Pessoas assim, razoáveis, são convocadas por Rawls para avaliar uma *doutrina da cidade justa*, dizendo a ela “sim” ou “não”.

Essa doutrina, segundo Rawls, deve ser escolhida por essas pessoas que, por sua vez, estariam na situação que ele denomina de “posição original”, algo equivalente – mas não igual – ao que os primeiros teóricos modernos (os jusnaturalistas) chamaram de posição na situação pré-contratual. Assim, elas estariam como quem veste um “véu de ignorância”. Isto é, não teriam nenhum conhecimento (classe, orientação sexual, renda, religião etc.) que pudesse permitir qualquer certificação sobre o lugar que ocupariam na sociedade a ser regrada. Desconhecendo qual lugar ocupariam na sociedade, elas agiriam como legisladoras prudentes, muito provavelmente realizando uma “escolha racional” dos princípios que deveriam comandar essa sociedade na qual iriam viver. A aposta de Rawls é que elas normatizariam a sociedade de uma forma que mesmo o lugar dos menos favorecidos, não seria um lugar esquecido, pois, caso caíssem nesses lugares ao passarem a viver nessa sociedade, ainda assim viveriam em uma situação cujas dificuldades estariam tendo atenção social. Essa sociedade seria, segundo a aposta de Rawls, uma que pudesse garantir liberdades básicas de modo igual para todos, posições e empregos abertos a todos sob condições justas de igualdade de oportunidades, sendo que as desigualdades sociais e econômicas advindas dessa diferenciação seriam consideradas válidas somente se viessem a beneficiar coletivamente os menos favorecidos<sup>5</sup>.

A ideia de Rawls é a de que um pequeno conjunto de regras (na verdade, dois princípios<sup>6</sup>) é perfeitamente condizente com o liberalismo, que pode então ser rebatizado de “igualitário”, sendo o preferido das pessoas razoáveis. Com essa formulação, Rawls acredita dar um passo a mais no sentido do aperfeiçoamento do liberalismo.

Como sabemos, segundo a tradição britânica, com John Locke (1632-1704), o liberalismo nasceu preocupado em garantir a liberdade individual, a tolerância e, é claro, a propriedade privada. Havia alguma intenção para com a igualdade, mas não em uma relação harmônica com a liberdade. Filósofos americanos como John Dewey (1859-1956), cujos escritos serviram de base para o New Deal<sup>7</sup>, deram nova coloração ao liberalismo. Alertaram para a necessidade de afastar essa doutrina do exagerado cultivo do “individualismo”, calcado em uma exacerbada tendência de valorizar a proteção da propriedade privada e de promover a liberdade de escolha dos indivíduos, não raro em detrimento de objetivos coletivos necessários ao progresso social. Todavia, se a geração de Dewey forneceu ao liberalismo os ideais que puderam fazer os Estados Unidos se aproximar das preocupações da social democracia europeia, isso não gerou nenhuma nova teoria política normativa. Quando John Rawls trouxe à luz a sua teoria da “justiça como equidade”, não foram poucos os que aplaudiram a iniciativa, e rapidamente ela se tornou o ponto de referência dos debates americanos (e em boa parte dos países de língua inglesa) sobre filosofia política, especialmente a partir dos anos setenta.<sup>8</sup>

Vinte e cinco séculos após Platão, Rawls deu à filosofia política uma teoria da cidade justa que não visa *simplesmente* o funcionamento social e, sim, o não bloqueio das potencialidades individuais de seus habitantes. Quatro séculos após Locke, Rawls procurou fazer com que o desenvolvimento das potencialidades individuais dos habitantes da cidade justa tenha chance de se harmonizar com a necessária melhoria da sociedade em seu conjunto, talvez a única forma de garantir que potencialidades individuais venham realmente a dar frutos ou, os melhores frutos.

## Notas

1. Ghiraldelli Jr., P. *A aventura da filosofia*. Barueri-SP: Manole, 2010, vol. 1, pp. 11-48.
2. Rawls age na filosofia política como Donald Davidson (1917-2003) age na epistemologia. Assim, com o mesmo espírito que Davidson usa da teoria da verdade de Tarski, que é neutra em relação às doutrinas metafísicas, Rawls usa de apetrechos dessubstantivados para sua teoria da justiça. Cf. Ghiraldelli Jr., P. *Introdução à filosofia de Donald Davidson*. Rio de Janeiro: Multifoco-Luminária, 2011. E mais: Ghiraldelli Jr., P. *A aventura da filosofia*. Barueri-SP: Manole, 2011, vol. 2.
3. Sobre Rorty e a noção de “liberal ironista”: Rorty, R. *Contingency, Irony, and solidarity*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.
4. Rorty, R. *Pragmatismo e política*. São Paulo: Martins – Martins Fontes, 2005.
5. A formulação disso se faz pelos chamados “dois princípios” da “teoria da justiça como equidade”: **Primeiro Princípio**: cada pessoa tem o mesmo irrevogável direito a completo adequado esquema de liberdades básicas, que é compatível com os mesmos esquemas de

liberdades para todos. **Segundo Princípio:** Desigualdades sociais e econômicas são satisfatórias em duas condições: a) Elas devem estar ligadas a empregos e posições abertas a todos sob condições de justa igualdade de oportunidades; b) Elas devem beneficiar mais os membros menos favorecidos da sociedade. Rawls. *Justice as Fairness*. Cambridge/Londres: The Belknap Press of Harvard University Press, pp. 42-43.

6. Ver a nota 5.
7. A política do New Deal foi instaurada por Franklin D. Roosevelt nos Estados Unidos, para enfrentar a Grande Depressão (cujo início “oficial” se deu com a Quebra da Bolsa de Nova York em 1929). O programa de Roosevelt introduziu um tipo de política keynesiana na América, cujo programa liberal carecia completamente dos benefícios sociais que hoje encontramos no chamado Welfare State da maior parte das democracias ocidentais. Assim, se na Europa o Welfare State foi construído, mesmo que só completamente depois da II Guerra Mundial (e com ajuda de dinheiro americano), por pressão efetiva do movimento operário (dividido entre comunistas e social-democratas), ou por tradição deste, cunhada desde o século XIX, nos Estados Unidos isso se deu a partir de um acordo entre governo e trabalhadores. Com essa política de acordo entre trabalhadores sindicalizados e o governo, foram criados programas de distribuição de alimentos, programas de investimentos em infra-estrutura do país, gerando muitos empregos e, enfim, a diminuição da jornada de trabalho e a criação de programas de investimento agrícola maciço. O Welfare State americano ainda é menos acolhedor que seus equivalentes europeus, mas o que foi feito com o New Deal colocou os Estados Unidos como uma super potência em meio do século XX, o que se confirmou ainda mais após o final da II Guerra Mundial.
8. Os intelectuais brasileiros estranham os escritos de Rawls e, não raro, mesmo hoje, o tomam como novidade. É que até bem pouco tempo, ao menos até os anos oitenta, nossa literatura sobre filosofia política era predominantemente europeia, isto é, francesa, alemã e italiana. A italiana tinha certo predomínio, uma vez que o movimento partidário brasileiro tinha certo apreço pelo debate europeu entre socialistas e eurocomunistas. Assim, os livros do pensador italiano Antonio Bobbio entravam em nossas universidades antes como manuais que como ensaios posicionados. Com o fim da URSS e com toda a reformulação geopolítica dos anos noventa, houve uma recessão intelectual na Europa, até então muito centrada no debate marxista ou neomarxista. Foi assim que a literatura filosófica americana recebeu uma atenção internacional em um grau não mais visto desde os tempos de John Dewey. Foi nesse contexto que o debate da filosofia política entre liberais, libertários e comunitaristas evoluiu, ganhando o mercado editorial mundial. Começaram a aparecer traduções no Brasil dos livros de Rawls e, enfim, de seus críticos. Esse movimento não foi diferente do que ocorreu também na Europa.

Recebido em 7/06/2012  
Avaliado em 12/06/2012  
Aceito em 22/06/2012